

**REFERENTE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2018

PROCESSO Nº 3300/2018

Prezados Senhores:

A empresa **AEX ALIMENTA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 11.404.495/0001-30, empresa com sede em Bauru – SP., vem, respeitosamente, na presença de V. S<sup>a</sup>. solicitar esclarecimentos aos termos do EDITAL do certame licitatório supracitado, pelos motivos e fundamentos que passa a expor e, a final, requerer o quanto segue:

- 1) No item 12.2, subitem 12.2.1, alínea “h” do Edital diz “Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a data da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa”.

Considerando que o serviço objeto deste certame envolve o exercício de atividade que demanda a existência de vínculos de emprego/subordinação dos profissionais que atuarão na prestação do serviço com a pessoa jurídica contratada;

Considerando, que a orientação do TCU é no sentido de que quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, recomendada a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU;

**PERGUNTAMOS:** Será permitido ou não a participação de cooperativas de trabalho, ou mão de obra? É a presente para requerer seja esclarecida a informação constante em sede do item 12.2, subitem 12.2.1, alínea “h”, que além de contrariar dito entendimento, traz dúvida ao certame quanto à possibilidade ou não de participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra.

- 2) Porcionamento conforme a quantidade de refeições indicadas pela direção da U.E. Acontece que na descrição do Cardápio (Pag. 85 à 94) estipulam somente o percapita in Natura e não consta o porcionamento.

**SOLICITAMOS:** Esclarecimentos quanto a esse item, pois não ficou claro, se a percapita será “in natura” ou pronta já para porcionar e servir?



- 3) No item 16.8.4 do Edital diz “Somente será considerada a repetição da alimentação escolar quando servida completa, ou seja, com todos os alimentos previstos no cardápio do dia, exceto com relação a sobremesa, que não será permitida a repetição **PERGUNTAMOS:** Caso ocorra repetição parcial, como deverá ser cobrado? Ou não deverá servir?”
- 4) Na especificação constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital (pág. 33) traz o quantitativo por ano, mas não estipula quantos dias úteis letivos no ano para termos uma estimativa do quantitativo/dia.

### 01.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES

MATERNAL I E II			Média Unitária Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
Especificações	Cardápio	Quantitativo		
Desjejum	C	221.198	2,73	603.870,54
Colação	H	243.646	1,63	397.142,98
Almoço	D	344.636	3,07	1.058.032,52
Lanche	E	285.011	2,96	843.632,56
Pré-Jantar	F	246.297	2,70	665.001,90
Berçário Fase 1	J	319	9,24	2.947,56
Berçário Fase 2	K	5.177	9,24	47.835,48
Berçário Fase 3	L	10.929	9,18	100.328,22

MATERNAL III E CENTROS			Média Unitária Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
Especificações	Cardápio	Quantitativo		
Desjejum	C	961.153	2,71	2.604.724,63
Almoço	D	858.583	3,07	2.635.849,81
Fruta	I	456.535	1,11	506.753,85
Doce	I	44.769	1,11	49.693,59
Suco	I	111.767	1,11	124.061,37

**SOLICITAMOS:** Esclarecimentos quanto ao número de dias úteis letivos para realização de memória de cálculo

Esperamos resposta escrita urgentemente, fone/fax (14) 2106-9611 ou [alexandre.campos@nsgroup.com.br](mailto:alexandre.campos@nsgroup.com.br)

Bauru/SP, 23 de julho de 2018.

11.404.495/0001-30  
AEX ALIMENTA COMERCIO  
DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Rua Nicolas Moreno Munhoz, 2-50  
Jd. Contorno- CEP 17047-230

BAURU - SP

AEX ALIMENTA COM. DE REFEIÇÕES E SERV. LTDA.  
JOSÉ DIONISIO FRANCO  
SÓCIO ADMINISTRATIVO